



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

03/02/2017

Medida Provisória nº 763/2016

Autor

Deputado Patrus Ananias (PT-MG)

Nº do Prontuário

1. __ Supressiva 2. __ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 763, de 2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

§ 5º O Conselho Curador poderá, observado o equilíbrio financeiro, autorizar a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS, mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, observadas as seguintes condições, entre outras a seu critério:

.....

III – a distribuição do resultado auferido poderá ser de até cinquenta por cento do resultado do exercício”.



CD/17267.81750-75

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, como opção ao regime de estabilidade decenal celetista, posteriormente reformulado pela Lei nº 8.036, em 1990, com o propósito de permitir a gestão compartilhada por representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo federal.

A lei em vigor estabelece que o Fundo deve ser regido pelas normas editadas por um Conselho Curador, colegiado tripartite (art. 3º da Lei nº 8.036/1990), com competência para estabelecer a alocação de todos os recursos em programas de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana (inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036/1990), bem como para aprovar política de investimento do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS) e decidir sobre o reinvestimento e distribuição de resultados positivos dos investimentos realizados (alíneas a e b, inciso XIII, art. 5º da Lei nº 8.036/1990).

Em que pese a importância de distribuir parte do resultado positivo aos trabalhadores, há de se concordar que o equilíbrio financeiro do Fundo deve ser resguardado de forma a preservar os direitos dos detentores dos recursos no longo prazo.

Neste sentido, com o objetivo de resguardar os interesses dos trabalhadores e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, entendemos que a distribuição dos resultados positivos deve ser precedida de estudos, avaliação e deliberação pelo Conselho Curador

PARLAMENTAR

Deputado PATRUS ANANIAS
PT/MG



CD/17267.81750-75